

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 04/2023, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO DODF-E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF

PROCESSO Nº. 00094-00006183/2022-52

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ sob o nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 2 0 OAB/DF e CPF nº324. -00, nomeado no DODF nº 19, do dia 28/01/2021, Pág. 14, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3. 5 SSP/DF e CPF nº 500. -49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, portador do RG-CI nº 1. 21 SSP/DF, CPF nº 602. -68, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31, de 17/12/2021, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nº 6.778/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais, consoante especifica o Projeto Básico (ID. 103085922) que passa a integrar o presente Termo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;

3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [dodf.contratos@buriti.df.gov.br](mailto:dodf.contratos@buriti.df.gov.br);

3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;

3.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de dezembro de 2020 e eventuais alterações;

3.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

3.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é da CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14 do Decreto nº 37.256/2016.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

4.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

4.1.6. A CONTRATADA deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.1.8. A CONTRATADA não será responsável:

4.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.1.9. Notificar a CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

4.1.10. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicado em cada seção.

5.2. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;

5.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “*publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal*”, conforme o art.15 do Decreto nº 37.256/2016.

### 6.2. Do Regime de Execução

6.2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

7.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;

7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

7.4. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor anual estimado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, perfazendo um valor quinquenal de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da fatura discriminada emitida pela CONTRATADA no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato;

9.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE será comunicada e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br)).

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O recurso orçamentário destinado a cobertura das despesas será extraído do orçamento da CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2023.

10.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

10.1.2. Programa de Trabalho: 15.131.8209.8505.8738 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INSTITUCIONAL - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

10.1.3. Natureza da Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.1.4. Subitem: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional

10.2. No orçamento seguinte, a CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente instrumento terá vigência, a contar de 19 de março de 2023 e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATANTE às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

16.3. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal (Casa Civil):

**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**

Subsecretário(a) de Administração Geral

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Pelo Contratante (SLU/DF):

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 16/02/2023, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/02/2023, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 28/02/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 106265059 código CRC= FB40B613.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=106265059&codigo_crc=FB40B613)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

---

00094-00006183/2022-52

Doc. SEI/GDF 106265059